

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.808, DE 2001

Institui o Fundo de Desenvolvimento Social, Científico e Tecnológico do Estado do Maranhão.

Autor: Deputado CESAR BANDEIRA

Relator: Deputado FRANCISTÔNIO PINTO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a discussão do Projeto na reunião de 24 de abril de 2002, foram sugeridas, pelo nobre Deputado Júlio Semeghini, quatro alterações, com as quais concordamos e as incluímos em nosso parecer na forma de quatro emendas, que se somam à anteriormente apresentada.

A primeira modificação visa substituir, nos artigos 1º e 2º do projeto a expressão “fomentar a assistência social” por “fomentar e promover o desenvolvimento social”.

A segunda se refere à composição do Conselho Gestor, § 1º do artigo 3º, e tem a finalidade de incluir no Conselho um representante do CNPq, um representante da FINEP, um representante da comunidade local e um representante da Gerência de Desenvolvimento Humano do Governo do Estado do Maranhão, bem como reduzir de dois para um membro representando o Governo do Estado do Maranhão e suprimir a representação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

A terceira alteração objetiva modificar o § 3º do artigo 3º para estabelecer que o Conselho Gestor do Fundo será presidido pelo

representante do Ministério da Ciência e Tecnologia e terá como Vice-Presidente o representante do Governo do Estado do Maranhão.

A última modificação sugerida visa alterar a redação do artigo 6º, com o objetivo de dar mais flexibilidade às aplicações dos recursos do fundo.

Por estes motivos, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.808, de 2001, com as Emendas que apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado FRANCISTÔNIO PINTO
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.808, DE 2001

Institui o Fundo de Desenvolvimento Social, Científico e Tecnológico do Estado do Maranhão.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso I do art. 5º do projeto a seguinte redação:

"Art. 5º

I – quinze por cento das receitas externas arrecadadas em contratos de prestação de serviços pelo Centro de Lançamento de Alcântara - CLA."

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2002.

Deputado FRANCISTÔNIO PINTO

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.808, DE 2001

Institui o Fundo de Desenvolvimento Social, Científico e Tecnológico do Estado do Maranhão.

EMENDA Nº 2

Substitua-se, nos artigos 1º e 2º do projeto a expressão “**fomentar a assistência social**” pela expressão “**fomentar e promover o desenvolvimento social**”.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2002.

Deputado FRANCISTÔNIO PINTO

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.808, DE 2001

Institui o Fundo de Desenvolvimento Social, Científico e Tecnológico do Estado do Maranhão.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 1º do artigo 3º do projeto a seguinte redação:

"Art.3º

§ 1º O Conselho Gestor será constituído pelos seguintes membros:

I – um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;

II - um representante do Governo do Estado do Maranhão;

III – um representante da Universidade Federal do Maranhão;

IV – um representante da Universidade Estadual do Maranhão;

V – um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

VI – um representante da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;

VII – um representante da comunidade local; e

VIII – um representante da Gerência de Desenvolvimento Humano do Governo do Estado do Maranhão.”

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2002.

Deputado FRANCISTÔNIO PINTO

20334300-079.doc

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.808, DE 2001

Institui o Fundo de Desenvolvimento Social, Científico e Tecnológico do Estado do Maranhão.

EMENDA 4º

Dê-se ao § 3º do artigo 3º do projeto a seguinte redação:

"Art.3º

§ 3º O Conselho Gestor será presidido pelo representante do Ministério da Ciência e Tecnologia e terá como Vice-Presidente o representante do Governo do Estado do Maranhão".

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2002.

Deputado FRANCISTÔNIO PINTO

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.808, DE 2001

Institui o Fundo de Desenvolvimento Social, Científico e Tecnológico do Estado do Maranhão.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao artigo 6º do projeto a seguinte redação:

"Art. 6º Os recursos do Fundo serão aplicados unicamente no Estado do Maranhão, nas áreas geográficas ou técnicas que digam respeito às atividades do Centro de Lançamento de Alcântara, em atividades de desenvolvimento social, científico e tecnológico associadas ao CLA."

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2002.

Deputado FRANCISTÔNIO PINTO